



O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Havendo número regimental, declaro aberta a 6ª Reunião Deliberativa Extraordinária híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à deliberação de pareceres preliminares.

Ata.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata da 3º Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 4 de março de 2021.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada a ata da reunião deste Conselho realizada em 4 de março de 2021.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta do Deputado Fernando Rodolfo, que até o momento não está presente.

Declaro prejudicado o requerimento.

Vamos passar à Ordem do Dia.

Apreciação de pareceres preliminares.

Para o bom andamento das reuniões deste Conselho, que ocorrerão de forma virtual e presencial, informo os procedimentos a serem adotados.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório, o qual será compartilhado na tela com os Srs. Deputados e participantes. Em seguida, o representado e o seu advogado terão o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, para a sua defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator para a leitura do seu voto, o qual será compartilhado em tela. Após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão da matéria, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis. As inscrições



serão realizadas por meio do aplicativo Infoleg. Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra ao Deputado não membro por até 5 minutos, improrrogáveis. Será concedido o prazo para Comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra mediante delegação pelo Líder. Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, o Deputado representante do partido autor da representação, o Relator, e, por último, o representado e seu defensor, por até 10 minutos. Após as falas, darei início à votação nominal do parecer, que ocorrerá por meio do aplicativo Infoleg.

Item 1. Continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Alexandre Leite, do DEM de São Paulo, Relator do Processo nº 16, de 2019, referente à Representação nº 17, de 2019, do Partido Social Liberal, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

O Relator já está aqui presente compondo a Mesa conosco.

Na reunião deste Conselho realizada em 24 de fevereiro de 2021, o Relator procedeu à leitura do seu relatório. Logo em seguida, o Deputado Daniel Silveira e seu advogado, Dr. Jean Cleber, usaram a palavra para a defesa.

Na reunião do dia 2 de março, o representado usou a palavra complementando o seu tempo de defesa, bem como o seu advogado, Jean Cleber. E o Relator fez a leitura do seu voto que recomenda a admissibilidade da representação. O Relator também apresentou complementação de voto, a qual foi retirada por S.Exa. no mesmo dia.

Iniciada a discussão, usou a palavra o Deputado Célio Moura, e, em seguida, a Deputada Major Fabiana pediu vista do processo. Vencido o prazo de vista, daremos continuidade à discussão da matéria.

Antes de reiniciar a discussão com os inscritos, aguardo a chegada do Deputado Cezinha de Madureira, que já está a caminho deste Conselho, pois preciso passar a Presidência a S.Exa. para que conduza a apreciação do item 4, tendo em vista que o Relator desta matéria é do mesmo partido deste Presidente,



o qual toma parte na votação em caso de empate. Como o partido só tem 1 vaga no colegiado, passarei a condução dos trabalhos para que o Relator possa ter seu voto consignado.

Então, vamos aguardar apenas 5 minutos. O Deputado Cezinha já deve estar chegando. Já estava em deslocamento há algum tempo.

Registro que está presente conosco o advogado do Deputado Daniel Silveira, o Dr. Jean Cleber.

Também registro que o Deputado Daniel informou à Secretaria do Conselho que S.Exa. não participará desta reunião por videoconferência.

Deputada Fernanda Melchionna, enquanto o Deputado Cezinha se desloca para cá, V.Exa. poderia conduzir a reunião até a chegada do Deputado Cezinha? V.Exa. é membro do Conselho, então posso lhe passar a Presidência para conduzir os trabalhos e dar seguimento ao procedimento.

Obrigado. *(Pausa.)*

A SRA. PRESIDENTE (Fernanda Melchionna. PSOL - RS) - Boa tarde a todos e a todas.

Estou presidindo os trabalhos a pedido do nosso Presidente, o Deputado Juscelino Filho.

Dou por iniciada a discussão.

Usou a palavra, na sessão passada, o Deputado Célio Moura, que, aliás, espero que siga em pronta recuperação. Em seguida, a Deputada Major Fabiana pediu vista do processo.

Como está vencido o prazo de vista, dou continuidade à discussão da matéria, passando a palavra à primeira inscrita, a Deputada Major Fabiana, que tem o tempo regimental de 10 minutos.

A Deputada está *on-line*? *(Pausa.)*

Não, a Deputada não está *on-line*. Então, passo a palavra ao próximo inscrito, o Deputado Paulo Guedes. *(Pausa.)*

O Deputado Paulo Guedes não está *on-line*.



O Deputado Marcelo Freixo está inscrito. Hoje eu o estou substituindo aqui na Comissão, mas não poderei usar o tempo. Como a inscrição é de S.Exa. e eu estou presidindo os trabalhos, não posso usar o tempo de discussão.

Estou consultando a Secretária Adriana, porque, como eu estou presidindo, não poderia usar o tempo de discussão.

Vamos passar adiante, aos não membros.

O Deputado Carlos Jordy está inscrito. Pergunto se o Deputado Carlos Jordy está no sistema virtual, já que não está aqui no presencial. *(Pausa.)*

A Deputada Carla Zambelli também está inscrita como não membro do Conselho.

Pergunto se a Deputada Carla Zambelli está *on-line*. *(Pausa.)*

Não está *on-line*, segundo me informa a Assessoria.

Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão da matéria.

Indago se há Deputados do partido autor da representação que queiram defender a representação. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para a réplica.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Obrigado.

Presidente, quero apenas esclarecer a respeito do apelo da Deputada Major Fabiana e dos correligionários do Deputado Daniel Silveira.

Em ato de muito respeito, retirei a complementação de voto que trata das afirmações feitas pelo Deputado Felício Laterça. E, nesta fase inicial de admissibilidade e após a votação, caso ela seja admitida, eu inseriria e faria a juntada de documentos já com o processo admitido. Então, foi um acordo pacífico em prol do bom andamento desta votação.

Nada mais a acrescentar nesta fase do processo, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Fernanda Melchionna. PSOL - RS) - Obrigada, Deputado Alexandre.



No momento em que cheguei para presidir, o nosso Presidente dizia que o Deputado Daniel Silveira optou por não apresentar sua defesa hoje. Em sendo admitido o parecer, o Deputado vai ter 10 dias para poder apresentar sua defesa.

Portanto, acho que podemos iniciar a votação.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Sem objeção da defesa.

A SRA. PRESIDENTE (Fernanda Melchionna. PSOL - RS) - Ah, sim. O advogado de defesa do Deputado Daniel Silveira está aqui.

Concedo a palavra ao Dr. Jean Cleber, por até 10 minutos, improrrogáveis.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Sra. Presidente, Deputado Relator, recebam os meus cumprimentos.

A defesa já teve oportunidade, pelo próprio Deputado Daniel Silveira e por esta defesa que lhes fala, de se manifestar anteriormente no momento em que foi oportunizado. Portanto, não vê necessidade da reiteração dos argumentos que já foram lançados inicialmente.

Agradeço ao Deputado Alexandre Leite por atender também o pedido da Deputada Major Fabiana, que era um pedido também da defesa, pelo princípio da não surpresa. Com esse acatamento, a defesa não tem mais o que reiterar em relação ao que foi dito anteriormente.

Agradeço o tempo que me foi concedido.

A SRA. PRESIDENTE (Fernanda Melchionna. PSOL - RS) - Obrigada, Dr. Jean.

Como só eu e o Deputado Alexandre Leite estamos aqui do Conselho, não usarei a minha inscrição neste momento.

Passa-se, então, ao processo de votação.

Vamos abrir o processo de votação do relatório do Deputado Alexandre Leite.

Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Alexandre Leite por meio do aplicativo Infoleg.



O parecer será aprovado, se o mesmo tiver a maioria absoluta, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, que é pela admissibilidade da representação, vota “sim”. Quem discordar do parecer preliminar do Relator, vota “não”.

Está aberta a votação nominal do parecer preliminar do Deputado Alexandre Leite.

(Pausa prolongada.)

(Procede-se à votação.)

A SRA. PRESIDENTE (Fernanda Melchionna. PSOL - RS) - Passo, imediatamente, ao Deputado Cezinha de Madureira, para presidir os trabalhos.

Seguimos com o processo de votação.

Quero informar a quem está nos acompanhando que quem preside tem a presença computada automaticamente, embora não vote. Eu não poderia fazer a troca com o Deputado Cezinha, então nós vamos encerrar o processo de votação. Deixaremos S.Exa. votar antes, e os Deputados e as Deputadas que quiserem votar também podem fazê-lo. Ainda vamos dar mais 5 minutos e, em seguida, pronunciaremos o resultado.

(Pausa prolongada.)

A SRA. PRESIDENTE (Fernanda Melchionna. PSOL - RS) - Está encerrado o processo de votação. *(Pausa.)*

Na qualidade de Presidente temporária do Conselho de Ética, proclamo o resultado: 15 votos “sim”, 1 voto “não”, 1 presença conforme art. 4º, que é desta Presidente.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, o Deputado Alexandre Leite, pela admissibilidade da Representação nº 17, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira.

Conforme o art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, “se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo



Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do Relator designado”, o representado será notificado, e será remetida cópia do inteiro teor da representação ao Deputado acusado, que terá o prazo de 10 dias úteis para apresentar a sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito.

Notifico o Deputado Daniel Silveira da decisão do Conselho de Ética.

Passo a Presidência dos trabalhos ao Presidente Juscelino Filho.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Boa tarde.

Comunico que, em 2 de março de 2021, foi instaurado o Processo nº 28, de 2021, referente à Representação nº 8, de 2021, dos Partidos Rede Sustentabilidade, PSOL e PSB, em desfavor do Deputado Daniel Silveira.

Para a escolha do Relator foram sorteados o Deputado Carlos Sampaio, as Deputadas Dra. Vanda Milani e Professora Rosa Neide. Designo como Relatora deste processo a Deputada Professora Rosa Neide.

Item 2 da pauta. Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Fernando Rodolfo, do PL de Pernambuco, Relator do Processo nº 23, de 2021, referente à Representação nº 3, dos partidos PSOL, REDE, PT, PSB, PDT e PCdoB, em desfavor do Deputado Daniel Silveira.

A Representação nº 3, de 2021, está apensada à Representação nº 1, de 2021.

Quero aqui registrar a presença do advogado do Deputado Daniel Silveira, o Dr. Jean Cleber Garcia Farias.

Comunico que, em 4 de março, foi deferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados a tramitação conjunta da Representação nº 3, de 2021, de autoria dos partidos PSOL, PT, PSB, PDT, PCdoB e REDE, com a Representação nº 1, de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Casa, ambas em desfavor do Deputado Daniel Silveira por terem o mesmo teor.



Cabe esclarecer que o rito de tramitação da representação de autoria do partido político e da Mesa Diretora, inicialmente, são distintos e, portanto, independentes.

A Representação nº 3, de 2021, de autoria dos partidos políticos terá, inicialmente, o seu curso próprio, devendo ser submetido ao juízo de admissibilidade da referida representação e de suas apensadas, em conformidade com o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O trâmite da representação de autoria de partido político e da Mesa Diretora só se unifica a partir da notificação do representado, que se dá após a eventual admissibilidade da representação, sendo garantido ao representado o amplo direito de defesa e do contraditório. Caso seja aprovado o parecer preliminar pelo arquivamento da Representação nº 3, o trâmite da Representação nº 1 prosseguirá normalmente.

Convido o Relator, o Deputado Fernando Rodolfo, que já se encontra presente, a compor a Mesa conosco.

Passo agora a palavra a V.Exa., o Relator da matéria, para que o mesmo faça a leitura do seu relatório.

Está com a palavra o Deputado Fernando Rodolfo.

O SR. FERNANDO RODOLFO (PL - PE) - Sr. Presidente, Representação nº 3, de 2021.

Passo à leitura do relatório:

“Cuida-se de representação, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e da Rede Sustentabilidade, em face do Deputado Federal Daniel Lúcio da Silveira, do PSL do Rio de Janeiro, na qual lhes são imputadas práticas inconstitucionais, ilegais e incompatíveis com o decoro parlamentar e o exercício do mandato parlamentar, com base no art. 55, inciso II, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, nos arts. 17, inciso VI, alínea ‘g’, 231, 240 e 244 do Regimento Interno da Câmara



dos Deputados, e nos arts. 3º, inciso II, 4º, incisos I e VI, 10, inciso IV, e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Na petição inicial, os representantes alegam que, no dia 15 de fevereiro de 2021, o representado '*publicou em suas redes sociais vídeo de apologia ao golpe militar e com graves ofensas aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em afronta ao Estado Democrático de Direito e aos valores expressados pela Constituição Federal de 1988*'.

A representação traz o conteúdo das declarações públicas do representado, do seguinte teor:

Por várias e várias vezes já te imaginei (Fachin) levando uma surra. Quantas vezes eu imaginei você e todos os integrantes dessa corte aí. Quantas vezes eu imaginei você, na rua levando uma surra. O que você vai falar? Que eu tô fomentando a violência? Não, só imaginei. Ainda que eu premeditasse, ainda assim não seria crime, você sabe que não seria crime. Você é um jurista pífilo, mas sabe que esse mínimo é previsível. Então qualquer cidadão que conjecturar uma surra bem dada nessa sua cara com um gato morto até ele miar, de preferência após a refeição, não é crime (...)

Vá lá, prende Villas Bôas. Seja homem uma vez na tua vida, vai lá e prende Villas Bôas. Seja homem uma vez na tua vida, vai lá e prende Villas Bôas. Fala pro Alexandre de Moraes, o homenzão, o fodão, vai lá e manda ele prender o Villas Bôas. Vai lá e prende um general do Exército. Eu quero ver, Fachin. Você, Alexandre de Moraes, Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes, o que solta os bandidos o tempo todo. Toda hora dá um habeas corpus, vende um habeas corpus, vende sentenças (...)

Você e os seus dez amiguinhos aí não guardam a Constituição, vocês defecam sobre a mesma Constituição que é uma porcaria. Ela foi feita para colocar canalhas sempre na hegemonia do poder. E, claro, pessoas da sua estirpe evidentemente devem ser perpetuadas para que protejam



o arcabouço dos crimes do Brasil, que se encontram aí na Suprema Corte. E vocês acharam que iam me calar, é claro que vocês pensaram (...).

Sustentam os representantes que, em suas declarações, o representado *‘extrapola de sua imunidade, rompe criminosamente os deveres que seu mandato impõe e ofende, também de maneira criminosa, o Supremo Tribunal Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e a própria democracia brasileira, estimulando a violência e fazendo apologia ao golpe militar’.*

Alegam que, *‘diante desses fortes elementos criminais (...)’*, repito, alegam que *‘diante desses fortes elementos criminais e de postura inconstitucional, após a publicação do vídeo, o Ministro Alexandre de Moraes, no âmbito do Inquérito 4.781, determinou a prisão em flagrante do representado’*, tendo o Ministro destacado que *‘as acusações são gravíssimas, considerando que, além de atingir a honorabilidade e constituir ameaça ilegal à segurança dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, também se revestem de claro intuito visando a impedir o exercício da judicatura’.* Asseveram não ser a primeira vez que o representado participa de atos de incitação à violência e discurso de ódio, a exemplo de um ato de campanha eleitoral ocorrido em 2018, no qual o representado e outros Parlamentares quebraram uma placa em homenagem à Vereadora Marielle Franco, brutalmente assassinada em 14 de março de 2018.

Os representantes destacam ainda outros episódios protagonizados pelo representado: a negativa de existência do genocídio da população negra em discurso de cunho racista; a repreensão por não usar máscara em um mercado em Petrópolis, sob o argumento de negar a existência da pandemia do coronavírus; as declarações em favor da ruptura democrática e os ataques ao Supremo Tribunal Federal; e a provocação e ameaça a manifestantes da Oposição em um protesto em Copacabana, no Rio de Janeiro.

Para os representantes, as condutas do representado *‘são comportamentos reiterados e permanentes de afronta à Constituição Federal e de ameaça a outros*



poderes da República. Defendem que são *‘todos atos antijurídicos que rompem o decoro e a ética parlamentar’* e que *‘a ameaça contra as liberdades democráticas é o verdadeiro modus operandi de sua atuação’*.

Os representantes alegam que o representado, tendo *‘criminosamente abusado de suas prerrogativas (a imunidade material), quebra o decoro parlamentar ao deixar de observar os deveres advindos dos princípios e valores sociais e constitucionalmente previstos’*.

Sobrelevam que o representado descumpriu o dever funcional do Deputado de respeito e cumprimento à Constituição Federal, às leis e às normas internas da Casa e do Congresso Nacional, assim violando o art. 3º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar; abusou das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional e praticou irregularidades graves que afetam a dignidade da representação popular, contrariando o art. 4º, incisos I e VI, do mesmo código.

Aduzem, por fim, que o representado se enquadra na hipótese prevista nos arts. 240, inciso II, e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devendo ser punido com a perda do mandato parlamentar.

No pedido, os representantes solicitam o recebimento da representação, com a devida instauração do processo disciplinar, e por sua admissão, de modo que o representado seja punido com a perda de mandato, conforme previsto no art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Em apenso à proposição principal, a Representação nº 1, de 2021, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, encontram-se apensadas as seguintes representações:

- a) Representação nº 3, de 2021, de autoria do PSOL, PT, PSB, PDT, PCdoB e Rede Sustentabilidade;
- b) Representações nºs 4, 5, 6 e 7, de 2021, dos mesmos autores da proposição principal;
- c) Representação nº 9, de 2021, de autoria do Podemos.



A representação foi recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 25 de fevereiro de 2021, e o processo foi instaurado no dia 2 de março de 2021, ocasião em que, após sorteio de lista tríplice, fui designado Relator do processo pelo Presidente deste colegiado”.

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Fernando.

Na sequência, passo agora a palavra ao Deputado Daniel Silveira, para sua defesa, por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos.

Como o Deputado Daniel não está participando remotamente desta sessão, passo a palavra ao seu advogado.

Dr. Jean Cleber, V.Sa. está com a palavra.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Agradeço a deferência, Sr. Presidente, Sr. Deputado Federal Fernando Rodolfo, Relator deste processo.

Inicialmente, Presidente, antes de adentrar o mérito efetivamente da defesa, eu queria justificar a ausência do Deputado Federal nesta assentada.

O Deputado encontra-se preso, em uma situação totalmente atípica, desde o dia 17 de fevereiro. Hoje, ele tomou conhecimento de que a mãe dele teve uma crise nervosa. É uma senhora já de idade, que passa por problemas de várias naturezas, e hoje passou muito mal. Ela tem tendências suicidas. Isso preocupa efetivamente o Deputado Daniel, que se encontra hoje, sem falar nas questões referentes à perduração da prisão dele, também perturbado com essa questão da saúde da sua mãe.

Então, ele não tem a menor condição psicológica hoje de exercer a autodefesa.

Cabe a mim agora fazer esse papel, consternado, levando orações para que a mãe dele melhore dessa crise e que o Deputado encontra justiça na Corte Maior.



Hoje, foi protocolizado um pedido de prorrogação de reabertura de prazo para que fosse ofertada a resposta à acusação, uma vez que o colendo STF vem sistematicamente violando os direitos da ampla defesa e do contraditório, uma vez que não foi concedida vista da plenitude dos autos a ele, mas isso é uma questão à parte.

O que inicialmente esta defesa tem a dizer é pela inépcia das acusações que foram articuladas em desfavor do Deputado. Elas pegaram, como se diz no linguajar popular, o bonde andando. Em função dos discursos reiterados em razão de diferenças ideológicas, partidárias e questões de foro íntimo de cada Deputado, a diversidade desta Casa é que norteia e parametriza as questões que são levadas à apreciação por esta Casa, a propositura de leis, essa divergência de entendimentos é que permite que nós possamos ter leis que atendam aos anseios de toda a população.

As exordiais que foram submetidas à apreciação por esta Casa não merecem prosperar. Elas não demonstram na sua inteireza quais foram os fatos típicos. Limitam-se a dizer que houve violação à letra constitucional, sem necessariamente enumerar qual artigo da Lei Maior, qual artigo do pergaminho teria sido efetivamente violado.

Fala-se que houve uma grave ameaça ao Presidente de um dos Poderes, e isso, efetivamente, é uma falácia. Não se pode confundir a instituição do STF com os membros que a compõem. Em momento algum, no vídeo, que foi o início, o gatilho desta representação, ele se dirige efetivamente ao Presidente da Corte Maior. E ele, quando profere alguns excessos de linguajar, efetivamente não se dirige ao Presidente.

Então, quer dizer, nós temos aqui uma situação em que ele, no pleno exercício da sua faculdade de livre expressão, de votos, pensamentos e opiniões, teve sua liberdade cerceada, o que fomentou essa avalanche de processos que estão prestes a ser deflagrados contra ele.



As acusações são vagas, são genéricas e não delimitam efetivamente em que consistiu a quebra do decoro ou em que se violou a ética, uma vez que, se toda vez que um Deputado divergir do pensamento político-ideológico de seu par, ele estiver efetivamente ferindo o decoro, nós não teremos mais o porquê de invocar o art. 53 e pedir que esta Casa perceba a importância deste art. 53 da Constituição, que confere a imunidade por pensamentos, votos e palavras do Deputado quando no exercício do mandato.

Curiosamente, o próprio Ministro Alexandre de Moraes, que, em casos análogos, defendeu a imunidade parlamentar, usa a nefasta Lei de Segurança Nacional justamente para cercear a liberdade, de forma ilegal, de um membro desta Casa, convalidada massivamente pelo Plenário.

Em suma, os fatos narrados nas peças vestibulares não indicam efetivamente os delitos cometidos pelo representado, pois, a mais límpida imperativa é incapaz de admitir que o ocorrido foi um ato de agressão direta à ética e ao decoro desta Casa.

Nós estamos vivendo um momento de polarização política em que extremismos se levantam e não é incomum vermos agressões ao Presidente do Executivo, ao Presidente... às outras instituições. Acusa-se o Presidente da República de genocida, de homicida, de miliciano.

Se nós formos levar em consideração que o Parlamentar pode, sim, ser livre na expressão dos seus pensamentos, o Deputado Daniel Silveira não pode absolutamente ser punido justamente por um crime de opinião. Ele emitiu a sua opinião sob o manto do art. 53 da Constituição, que lhe confere esta imunidade.

Se houve algum excesso de linguajar e se houve ofensa à moral e à intimidade das pessoas que foram nominadas no vídeo, elas poderiam se utilizar dos mecanismos disponíveis na lei infraconstitucional — o Código Penal — para poder representar por crime contra a honra, e não o fizeram. Lançaram mão de uma lei odiosa, proferida e entrada em vigor na época do Governo militar, que, convenientemente, agora, é invocada justamente para calar um Parlamentar, é



utilizada para mitigar a exposição de algumas coisas que nós vemos, boquiabertos, acontecerem na Corte Superior, na Suprema Corte. Isso não pode ser admitido.

Quando foi mantida a prisão do Deputado, de certa forma amordaçaram todos os membros desta Casa, e é justamente contra isso que o Daniel Lucio da Silveira se insurge, contra esse abuso de poder, essa simbiose que se quer impor efetivamente entre a Casa Legislativa e o Poder Judiciário, e isso não é admissível. Não se pode confundir, como eu já disse em outras oportunidades, algo simples que é a harmonia entre os Poderes com a simbiose entre os Poderes, em que um se une ao outro para atender às suas necessidades. Isso não é democracia. Isso não é Estado Democrático de Direito.

Permitir que um Deputado seja emudecido por única e exclusivamente expressar a sua opinião nos remonta a um período que todos os brasileiros não querem: a censura prévia. E é assegurada a todos os brasileiros em geral, em especial aos membros desta Casa, a livre expressão do pensamento e das opiniões. Repito, se ocorreram excessos, esta Casa deve analisá-los dentro do que efetivamente aconteceu, não com o sensacionalismo que é lançado pelos partidos de Oposição, não com o revanchismo que os partidos opositores aos ideais políticos, às questões ideológicas do Deputado, querem fazer.

Não se pode ocupar este Conselho com revanchismos pessoais. É um Conselho sério e que merece ser respeitado na sua seriedade, e os assuntos que hão de ser trazidos aqui para serem efetivamente apreciados pelos membros são sérios e vão além do revanchismo. Há questões muito mais sérias noticiadas dia a dia nos mais diversos meios de comunicação. Há casos de desvio de dinheiro público, há casos de efetiva locupletação à custa do mandato, há casos de crimes dolosos contra a vida, e isso, sim, eu entendo que fira o decoro, que fira a ética parlamentar.

Expressar a sua opinião, o seu voto e o seu pensamento não pode jamais ser tido como uma conduta criminosa como quer fazer valer a Oposição e todos os



partidos que, em bloco, repetiram *ipsis litteris* uma representação à outra para fazer pressão diante de seus membros, para demover a opinião pública de uma situação que já é sedimentada, que é a liberdade de expressão de todos os brasileiros, que é melhor aplicada aos Deputados, aos Senadores quando do exercício do seu mandato.

Nós não podemos esquecer nunca — nunca — a redação do art. 53 da Constituição: “*Os Deputados (...) são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*”. Eventuais ameaças que se façam a qualquer pessoa, salvo ao Presidente da República, ao Presidente desta Casa, ao Presidente do Senado e ao Presidente do STF, merecem ser julgadas na seara apropriada, que não este Conselho.

Para não nos delongarmos demais nas razões de pedir desta defesa, nós temos que verificar também a possibilidade de que resta nítido que o Ministro do Supremo Alexandre de Moraes está à sombra da Lei de *Impeachment*, no seu art. 6º, incisos II e III. E essa unidade que se reclama das Casas Parlamentares deste País é que faça viger efetivamente a harmonia entre os Poderes, não a correlação entre eles.

Por tudo, e de forma bem abreviada, esta defesa pede que não sejam admitidas as representações que foram articuladas contra o Deputado Federal Daniel Lucio da Silveira, com o seu arquivamento de plano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Dr. Jean Cleber.

Agora devolvo a palavra ao Relator, o Deputado Fernando Rodolfo, para proferir seu voto, que se encontra lacrado.

Solicito à Secretaria que providencie o compartilhamento do voto com todos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Solicito à Secretaria uma versão impressa, Presidente.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Esta defesa, também, Excelência.



O SR. FERNANDO RODOLFO (PL - PE) - Sr. Presidente, passo, então, ao voto.

"II - Voto do Relator

Compete a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, neste momento, manifestar-se sobre a aptidão e justa causa da representação em análise, conforme dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Quanto à aptidão, observa-se que os representantes em todas as petições iniciais são partes legítimas para apresentar representação por quebra de decoro parlamentar, haja vista o disposto no art. 55, § 2º, da Constituição Federal.

Por sua vez, o representado é detentor de mandato de Deputado Federal e se encontra em pleno exercício de suas funções, estando apto a ocupar o polo passivo deste procedimento apuratório.

A petição inicial contém ainda a exposição detalhada dos fatos cuja apreciação se pretende.

Passa-se, então, ao exame da configuração de justa causa, a qual consiste no suporte probatório mínimo que deve lastrear toda e qualquer acusação.

A justa causa se sustenta sobre três pilares: a existência de indícios suficientes de autoria, prova da conduta descrita na inicial e a descrição de um fato aparentemente atípico, ou seja, contrário ao decoro parlamentar ou com este incompatível.

Da leitura atenta da petição inicial, constata-se que a autoria e a materialidade dos fatos declinados nas representações restaram devidamente demonstradas, eis que as declarações do representado foram objeto de publicação em redes sociais e, por essa razão, receberam ampla publicidade e difusão.

Quanto à tipicidade da conduta, é importante mencionar que, dentre as diversas acepções do conceito de decoro parlamentar, sobressai a ideia de conduta moral e juridicamente aceitável, decência e comportamento honesto e condizente com a função legislativa exercida.



A quebra de decoro configura ofensa à moralidade institucional do Parlamento. De acordo com o renomado jurista Miguel Reale, temos o seguinte:

(...) no fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (...) e falta de respeito e dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.

De outro lado, a imunidade material prevista no art. 53 da Constituição Federal, segundo o qual *‘os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos’*, constitui prerrogativa dos membros do Congresso Nacional que visa assegurar-lhes o pleno exercício do mandato.

Tal prerrogativa, contudo, não possui caráter absoluto. O Supremo Tribunal Federal, intérprete final da Carta Magna, já asseverou que, muito embora a imunidade civil e penal do Parlamentar tenha por objetivo viabilizar o pleno exercício do mandato, *‘o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político’*.

A imunidade material não autoriza o Parlamentar a proferir palavras a respeito de qualquer coisa e de qualquer um, tampouco a praticar atos em dissonância com a dignidade deste Parlamento.

As prerrogativas conferidas pela Constituição Federal aos Congressistas não podem ser utilizadas em benefício próprio, tampouco para beneficiar ou causar dano a outrem, mas, sim, em proveito da população.

Outrossim, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados elenca, em seus arts. 4º e 5º, as condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, cuja prática enseja a instauração de procedimento disciplinar e a consequente aplicação das penalidades descritas no art. 10. *In casu*, merecem destaque as seguintes condutas:



Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

(...)

VI - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(...)

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

(...)

X - deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.

(...).

Dentre os deveres fundamentais do Deputado, destaque-se a obrigação imposta no art. 3º, inciso II, do citado diploma normativo, qual seja, a de *'respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional'*.

As condutas descritas nas representações, caso venham a ser confirmadas, são amoldáveis às infrações supramencionadas, sem prejuízo de seu eventual enquadramento em tipos penais, pelo que não há que se falar em atipicidade da conduta.

Destarte, restando configuradas a aptidão e a justa causa da representação em comento, impõe-se o seu regular processamento.

III - Conclusão

Ante o exposto, o nosso voto é pela admissibilidade da representação nº 3 e das representações que lhe são apensadas, com a conseqüente continuidade desse processo, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental".



Sr. Presidente, este é o voto.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Fernando.

Dando seguimento, declaro aberta a discussão da matéria.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Deputada Major Fabiana, V.Exa. está com a palavra.

A SRA. MAJOR FABIANA (PSL - RJ) - Gostaria de pedir vista do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Certo.

Então, com o pedido de vista, suspendemos a discussão.

Vamos abrir o prazo de vista, 2 dias úteis.

Retomamos a matéria pelo início da discussão.

Há mais algum item na pauta? *(Pausa.)*

Não temos mais nenhum item na pauta.

Vamos encerrar.

Agradeço aqui a presença de todos os Srs. e Sras. Parlamentares e dos demais presentes, antes convocando reunião para a próxima quinta-feira, dia 11 de março, às 10 horas da manhã, e para a sexta-feira também, dia 12 de março, às 10 horas da manhã.

Na sexta-feira, será este item da pauta e, na quinta-feira, serão os dois itens da pauta da reunião que era para ser realizada ontem e que nós remarcamos para quinta-feira.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Sr. Presidente, eu recebi um e-mail comunicando que amanhã haveria uma sessão. Então esta está cancelada?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Não, amanhã não vai haver. Só na quinta-feira e na sexta-feira.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Está encerrada a reunião.